



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2023/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.031, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

*“Autoriza ao Poder Executivo a concessão
Recomposição e Reajuste nos vencimentos dos
Servidores do Município de Pratinha-MG e dá
outras providências”*

A Câmara Municipal de Pratinha, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ao Poder Executivo autorizado à concessão de recomposição dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos do Município de Pratinha-MG, no percentual correspondente a 7,0% (sete por cento).

Art. 2º - Os servidores ativos e inativos, remunerados com salário mínimo, bem como aqueles que tenham os seus vencimentos, proventos e pensões vinculados a piso fixado em Lei Federal, os quais já perceberam recomposição no ano corrente, serão contemplados com a presente lei, com o percentual correspondente a diferença entre a recomposição referida no artigo 1º e o índice conferido pelo Governo Federal no ano corrente.

Parágrafo Primeiro: Os servidores ativos e inativos, lotados no nível I e ASG, receberão recomposição no importe de 2,58%, considerando já haverem percebido reajuste no ano corrente.

Parágrafo Segundo: Os servidores ativos e inativos, lotados no nível II, receberão recomposição no importe de 5,29%, considerando já haverem percebido reajuste no ano corrente.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2026.

Pratinha/MG, 06 de Fevereiro de 2026.

Wellington José Carneiro
Prefeito Municipal

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em 06/02/2026.



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR